

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO
EGRÊGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Órgão : TJ/AM

Protocolo Administrativo

Número : 2015/009104

Entrada : 30/04/2015

Recebido por: JMTEIXEIRA

Ass: *20/04/009104*

OSMAR CONCEIÇÃO FILHO, brasileiro, divorciado, Rg n. 0503431-0 SSP/AM e CPF n. 126.433.192-49, domiciliado e residente na Rua Bandeira Branca, n. 9, Aparecida, no exercício de sua cidadania, vem expor e requerer o seguinte.

Hoje, fiquei sabendo por meio da imprensa que ontem, no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, houve votação de lista tríplice para vaga de juiz do TRE.

Ocorre que segundo o noticiado essa votação pode ser anulada:

“Votação de lista tríplice para vaga de juiz do TRE pode ser anulada

O Tribunal de Justiça do Amazonas escolheu, em votação secreta, a lista tríplice para preenchimento de vaga de juiz que será aberta em junho no TRE. Délcio dos Santos foi um dos escolhidos. Por razões já expostas neste espaço, Délcio não tem as credenciais para figurar como postulante a recondução. Contra ele há um histórico de ações que revelam conduta no mínimo suspeita em relação aos processos nos quais atuou. Mas é o mais cotado, por suas ligações com o poder político em Brasília.

A escolha da lista, entretanto, deixou de contemplar um requisito importante: a publicidade. A votação secreta contrariou resolução do Conselho Nacional de Justiça (13/2007) que recomenda que o processo eleitoral seja aberto, nominal e o voto fundamentado pelos eleitores (no caso os desembargadores). Pode, assim, ser anulada, caso alguém questione a forma de votação realizada pelo Tribunal de Justiça do Amazonas no dia ontem. Já existem decisões sobre casos similares nos tribunais do Ceará, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, onde tanto o CNJ quanto o TSE determinaram a realização de nova votação para a escolha da lista tríplice.”

(<http://www.portaldoholanda.com.br/bastidores-da-politica/votacao-de-lista-triplice-para-vaga-de-juiz-do-tre-pode-ser-anulada>)



Sobre o assunto, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação 13/2007, que determina que a votação deve ser aberta, nominal e fundamental. Em situação idêntica, o CNJ no processo administrativo nº 0003491-88.2013.2.00.0000, concedeu liminar ordenando a suspendendo a votação anterior e ordenando nova votação utilizando votos nominais, abertos e fundamentados. Veja o inteiro teor da decisão:

**“PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº
0003491-88.2013.2.00.0000**

RELATOR : CONSELHEIRO JEFFERSON KRAVCHYCHYN

**REQUERENTES : PAULO SRGIO PRESTES DOS SANTOS E
ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA**

**REQUERIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**

VISTOS,

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo (PCA) instaurado pelos Desembargadores Paulo Sergio Prestes dos Santos e Rogério de Oliveira Souza, em face do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), em que se discute a legalidade da utilização de mecanismo eletrônico (pequena máquina manual, conectada por sistema wireless) nas votações do Plenário do Tribunal.

No REQINIC1, fl. 3, há figura do referido aparelho. Os requerentes aduzem que, em virtude da utilização dele, os votos são secretos, inominados e não fundamentados. Ademais, informam que “tal mecanismo de votação não dispõe de qualquer procedimento de auditoria prévia ou de verificação de limpeza de dados anteriormente existentes (‘zerésima’)”.

Relatam que, no dia 10/6/2013, ante a votação para elaboração da lista tríplice para o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, levantam questão preliminar acerca da necessidade de adoção da Recomendação nº 13/2007, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda, em situações análogas, que os votos sejam abertos, nominais e fundamentados, o que não foi acatada pela maioria dos membros do Plenário do TJRJ.

Por fim, requerem a concessão da liminar para (1) proibir a utilização do uso da máquina de votação para qualquer deliberação do Tribunal Pleno do TJRJ; (2) adotar a votação nominal e aberta para as deliberações do Tribunal Pleno ou utilizar o método tradicional de votação por cédula enquanto não apreciado o mérito do presente processo; e (3) anular a votação secreta, realizada na Sessão do Tribunal Pleno do dia 10/6/2013, que constituiu a Lista Tríplice da Classe de Jurista do Tribunal Regional Eleitoral, determinando a renovação da votação, pelo Tribunal Pleno, mediante voto nominal e aberto.



No mérito, pugnam por determinar ao TJRJ que adote a votação nominal e aberta em todas as deliberações administrativas do Tribunal Pleno quando a Constituição não determinar, expressamente, o voto secreto, iniciando-se a votação pelo Desembargador mais moderno (REQINIC1).

Os requerentes juntaram o áudio da Sessão do Tribunal Pleno do TJRJ do dia 10/6/2013, em que foi elaborada a lista tríplice para juiz do Tribunal Regional Eleitoral local (REQAVU8).

É sucinto o relatório.

DECIDO:

Ante as informações contidas no presente processo, é caso da concessão da medida liminar, ainda que sem a oitiva do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com a possibilidade de sua revogação em face das eventuais informações do Tribunal.

No Processo de Controle Administrativo nº 000692-72.2013.2.00.0000, de minha relatoria, em que sai vencido, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do E. Conselheiro Jorge Hélio, entendeu que as votações dos tribunais sejam realizadas por meio de sessão pública, com voto aberto, nominado e fundamentado, nos termos da Recomendação CNJ nº 13/2007. Em que pese a norma aventada seja uma “recomendação”, há tempos, como demonstrado no meu voto e no voto do Conselheiro Jorge Hélio, o Conselho Nacional de Justiça vem adotando-a como fundamento normativo para resolução das matérias afins, uma vez que busca a sua força vinculatória no art. 94, parágrafo único, c/c art. 93, inc. X, da Constituição Federal.

Com isso, indubitável a presença do requisito acautelador do *fumus boni iuris*.

Verifico também a presença do *periculum in mora*, máxime no procedimento da elaboração da lista tríplice em comento, que, ante a data informada, há de ter sucessivos atos administrativos prolatados. Outrossim, quanto às futuras votações, há necessidade de adequação dos procedimentos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ao referido entendimento. Dessa forma, os procedimentos previstos no art. 2º; art. 3º, inc. VIII, e art. 10 e ss, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, devem seguir o entendimento do Conselho, mesmo sendo de conhecimento que o Tribunal Pleno do TJRJ seja composto atualmente por 180 (cento e oitenta) desembargadores. Nesse específico, em meu voto no citado PCA, assentei sobre o embaraço que a votação fundamentada poderia trazer para os desembargadores, porém, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça, por maioria avassaladora, na qual se



incluiu, inclusive, o Presidente Joaquim Barbosa, entendeu de modo diverso, fixando a necessidade de fundamentação dos votos.

Por fim, há a possibilidade de reversão da medida acauteladora deferida, pela possibilidade de repetição dos atos, caso assim entenda o Tribunal, em caso de improcedência do pedido de mérito dos requerentes. Há ainda a possibilidade de manutenção dos efeitos das votações realizadas com base no entendimento do CNJ informado acima, porquanto revela o mais alinhado à Constituição Federal de 1988.

Em relação ao aparelho, a sua utilização, por si só, não obsta a imediata adoção dos votos abertos, nominais e fundamentados, nos procedimentos de eleições e escolhas, uma vez que poderá ser utilizado apenas para computação eletrônica dos votos, como forma de contagem do resultado. Por isso, tomarei posicionamento sobre a dita questão com as eventuais informações do Tribunal.

Ante o exposto, com base no art. 25, inc. XI, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, defiro o pedido liminar para determinar que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Janeiro (a) abstenha-se de dar prosseguimento ao procedimento de escolha de juiz do TRE/RJ, que teve por votação a Sessão do dia 10/6/2013, e (b) utilize, em quaisquer votações, votos nominais, abertos e fundamentados, até ulterior decisão do CNJ em sentido contrário.

Intime-se, com urgência, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Janeiro para que tome conhecimento desta decisão e, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as informações que entender de direito, manifestando-se, necessariamente, sobre o funcionamento do aparelho utilizado nas votações do Tribunal.

Intimem-se os requerentes.

Brasília, 11 de julho de 2013
Conselheiro JEFFERSON KRAVCHYCHYN
Relator"

Em situação idêntica o CNJ anulou a votação para o quinto constitucional nos seguintes estados:

Bahia

(<http://www.bahianoticias.com.br/justica/noticia/47054-pleno-do-tj-ba-escolhe-lista-triplice-para-desembargador-em-sessao-acalorada.html>);

Pernambuco, Procedimento de Controle Administrativo (PCA)

0005169-07.2014.2.00.0000

(<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62059-liminar-suspende-posse-de-juiz-no-tre-de-pernambuco>);



Rio Grande do Norte

(<http://stf.jusbrasil.com.br/noticias/100467827/negada-liminar-contrato-do-cnj-sobre-votacao-para-lista-triplice-no-tj-rn>)

Rondônia

(<http://jornaldehoje.com.br/cnj-decide-que-votacao-tem-que-ser-aberta-e-eleicao-no-tj-deve-ser-anulada/>)

Ocorre que o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas cometeu a mesma irregularidade, escolher os três candidatos à vaga do quinto da advocacia, por voto secreto e sem divulgar os documentos por eles apresentados, que implica em dá publicidade, a fim de que seja averiguado o cumprimento dos requisitos legais, motivo suficiente para anular a votação anterior e ser refeita nova votação dentro das recomendações do CNJ.

Diante do exposto, requer à V. Excelência que tome providências no sentido de anular a votação feita no dia 28/04/2015, que escolheu a lista tríplice para vaga de juiz do TRE.

Manaus, 29 de abril de 2015.


OSMAR CONCEIÇÃO FILHO